



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Site: www.cea.ap.gov.br

MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 003/2020 – PRL/CEA

A **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, leva ao conhecimento dos interessados que realizará processo de habilitação para credenciamento de operadora de cartão de Crédito/Débito, integrantes do sistema de pagamento brasileiro, esclarecendo que o presente processo será regido nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016; pelo Art. 11 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, aprovado pelo Conselho de Administração da CEA e pelas disposições fixadas neste Edital e no Termo de Referência, que o integram e complementam.

1. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

1.1. A partir das 12:00horas, do dia 21 de janeiro de 2021, até **12:00horas**, do dia 21 de fevereiro de 2021 na Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, localizada na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900 – CEP 68.900-030, Macapá – Amapá, terá início a sessão com o CREDENCIAMENTO dos interessados ao certame, caso tenham interesse, serão aberto o(s) envelope(s) contendo a documentação de habilitação, que será rubricada pelos participantes do processo e pelos membros da Comissão de Licitações e Contratos - PRL/CEA.

1.2. O conjunto de documentos relativos à habilitação deverá ser entregue em envelope fechado e identificados com o nome do participante contendo em sua parte externa, a seguinte identificação:

1.3.

ENVELOPE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS-PRL/CEA
COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
CREDENCIAMENTO N° XXX/XXXX
(RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE)
(CNPJ)

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital, o **Credenciamento de empresas operadoras de cartões de crédito/débito a título não oneroso para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA**, onde as empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras de crédito a serem habilitadas para implantação do recebimento de faturas da Companhia por intermédio de cartão de crédito/débito no âmbito da CEA, disponibilizando aos consumidores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da sua situação junto à Companhia de Eletricidade do Amapá, sem nenhum custo para a CEAe nos termos das previsões contidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016 do BACEN, Resolução Normativa Aneel 414 de 9 de setembro de 2010 e em conformidade com as especificações e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

2.2. O prazo de validade do serviço credenciado será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a legislação pertinente.

3. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E OU ESCLARECIMENTOS



3.1. Informações relativas ao presente credenciamento poderão ser obtidas conforme se segue:

3.1.1 Deverão ser formuladas por escrito e dirigidas à Presidência da Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, situada na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900 – CEP: 68.900-030; Macapá/AP ou e-mail: licitacoes@cea.ap.gov.br.

4. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar deste processo os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

4.1.1. Que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei e autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco Múltiplo, Comercial ou Cooperativo, e Cooperativo de Crédito, e que preencher em todos os requisitos exigidos neste Edital.

4.2. As empresas operadoras de cartão de crédito/débito interessadas poderão protocolar requerimento de inscrição para credenciamento (ANEXO I), aderindo às condições deste Edital de credenciamento (ANEXO II), juntando a documentação e indicando o(s) representante(s) credenciando(s) para praticar todos os atos necessários em seu nome em todas as etapas.

4.3. É vedada a apresentação neste credenciamento de mais de uma proposta de habilitação para a mesma empresa participante.

4.4. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou em publicação de órgão da imprensa oficial.

4.5. As certidões devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua expedição, quando outro não constar impresso no documento.

4.6. Os documentos emitidos via internet, poderão ser conferidos pela Comissão de Licitações e Contratos, para verificação de sua autenticidade.

4.7. Ao protocolar sua inscrição para o credenciamento, a instituição financeira aceita e se obriga a cumprir todos os termos do presente Edital.

4.8. O Anexo III **deverá** ser entregue fora do envelope de documentação.

5. DOS IMPEDIMENTOS AO CREDENCIAMENTO

5.1. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do certame, as instituições que se enquadrem em quaisquer das situações a seguir:

5.2. Que não atendam a todos os requisitos contidos neste Edital e seus Anexos;

5.3. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 38 da Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6.1. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser encaminhadas por escrito, dirigidas à Presidência da Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, situada na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, nº 1900 – CEP: 68.900-030; Macapá/AP, com a identificação completa da Empresa autora da impugnação, assinatura de seu representante legal e cópia simples do documento que comprove esta condição, observado o prazo previsto nos parágrafos 1º do art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.1.1. Nos instrumentos de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal em se tratando de pessoa física e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais endereço para correspondência.

6.2. A Comissão de Licitações e Contratos decidirá sobre a impugnação, bem como responderá às questões formuladas pelas licitantes.

6.3. Acolhida a impugnação oposta contra ato convocatório, será designada nova data para a realização da sessão pública do Credenciamento.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações subscritas por representantes não habilitados legalmente.

6.5. Qualquer cidadão ou licitante poderá impugnar o Edital por irregularidade, devendo protocolar o pedido,



devidamente fundamentado, nos termos do art. 87 da Lei 13.303/2016.

6.6. Não serão conhecidas as impugnações enviadas pelo correio, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação.

7. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A empresa credenciada prestará serviços de recebimento de faturas de energia elétrica à Companhia de Eletricidade do Amapá, de acordo com as estipulações do presente Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

8. DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

8.1. Conforme o Item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

9.1. Conforme o Item 10 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10. DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Conforme o Item 9 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. A instituição financeira não poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados durante a vigência do contrato, exceto em caso de fatos supervenientes.

11.2. A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos, ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

12. DA DOCUMENTAÇÃO

12.1. O envelope contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, deverá ser apresentado em conformidade com o previsto a seguir:

12.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade;
- b) Registro Comercial da firma legalmente registrada, no caso de EMPRESA individual;
- c) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresarial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Remete-se ao Item 5, do Anexo I Termo de Referência

12.3.2 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais e entidades emissoras de certidões e/ou declarações constituem meio legal de prova.

12.3.3 Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

12.3.4 A Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá verificará a autenticidade



da documentação obrigatória, constante deste Edital, enviada via e-mail, mediante consulta, nos sítios oficiais, à base de dados dos órgãos e entidades emissores de certidões, constituindo esta verificação meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.3.5 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá inabilitará o licitante.

13. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. O envelope contendo a “DOCUMENTAÇÃO” indicado no item 12 será recebido na Comissão de Licitações e Contratos da Companhia de Eletricidade do Amapá, sito na Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030, Macapá/AP, **no período designado no preâmbulo deste Edital.**

13.2. A Companhia de Eletricidade do Amapá não se responsabiliza por envelopes, bem como outras documentações não entregues no local, data, horário e condições definidas neste Edital.

13.3. O envelope de documentação **poderá** ser remetido via postal dentro do prazo fixado definido no item 1.1 deste Edital para recebimento dos envelopes. A Companhia de Eletricidade do Amapá **não se responsabiliza por possíveis atrasos, extravios ou perdas do referido envelope. Não serão aceitos protocolos postais ou justificativas pela não entrega do mesmo pelos entregadores.**

13.4. Para a participação do interessado no certame, é condição imprescindível a entrega do envelope no local e dentro do prazo fixado no presente Edital, não sendo aceita quaisquer justificativas.

14. DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

14.1. É **facultado** à Comissão de Licitações e Contratos, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.2. O interessado intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional **deverá** fazê-lo no prazo determinado pela Comissão de Licitações e Contratos, sob pena de indeferimento do credenciamento.

14.3. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a prestação da documentação exigida no item 12 e que atendam a todas as exigências e condições previstas neste Edital.

14.4. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado em se credenciar, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de seu pedido de credenciamento.

14.5. O resultado do julgamento será divulgado no Diário Oficial do Estado.

14.6. O Credenciado **deverá** assinar o contrato de prestação de serviço no prazo de 5 (cinco) dias, contados da sua convocação, podendo tal prazo ser prorrogado por uma única vez, a critério do Contratante.

14.7. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo previsto no subitem anterior, sujeita o credenciado à penalidade de descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas.

14.8. A vigência do contrato de prestação de serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. O serviço será prestado **SEM ÔNUS** para a Companhia de Eletricidade do Amapá, não implicando compromissos, nem obrigações financeiras ou transferência de recursos entre os partícipes, bem como **não** gera direito, de uma à outra, a indenização, contraprestações pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolsos.

16. DO JULGAMENTO

16.1. A Companhia de Eletricidade do Amapá realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.



16.2. Em caso de mais de 01 (uma) empresa realizar o credenciamento, em tempo hábil, todas serão credenciadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

16.2.1. O credenciamento se dará em ordem cronológica de apresentação de documentos solicitados nesse Edital, em caso de entrave provocado pela empresa candidata ao credenciamento, provocará o atraso do credenciamento desta, em detrimento das demais empresas que se apresentem em situação regular.

17. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A prestação dos serviços referente ao presente credenciamento deverá ser realizada em conformidade com o disposto no Termo de Referência/Projeto Básico.

17.2. Correrão por conta do contratado todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: seguros, vigilância, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários recorrentes da execução do objeto do contrato.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

18.1. Eventuais recursos administrativos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão de Licitações e Contratos, mediante petição fundamentada, constando a identificação da instituição financeira, observando-se o rito e as disposições estabelecidas no art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016.

18.2. Após a análise da documentação de habilitação a Comissão de Licitações e Contratos declarará o resultado de habilitação ou inabilitação dos licitantes. Na mesma oportunidade, os inconformados deverão manifestar suas intenções de recurso ou da respectiva desistência, conforme o caso.

18.3. Havendo a manifestação de recursos, o certame será suspenso até que se decidam todas as questões suscitadas, assegurando-se aos interessados todos os prazos e procedimentos previstos na legislação supramencionada.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Remete-se para o item 11 do anexo I - Termo de Referência

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A inscrição da empresa representa a aceitação das normas contidas neste Edital e seus anexos.

20.2 - A Companhia de Eletricidade do Amapá poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao credenciado, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nos postos integrantes, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

20.3 - A Companhia de Eletricidade do Amapá poderá, a qualquer momento, modificar as condições iniciais do presente credenciamento e retornar, sem indenização, os serviços desde que executados em desconformidade com os termos deste regulamento do contrato, bem como aquele que se revelarem insuficientes para o atendimento dos contribuintes municipais ou no interesse maior da administração.

20.4 - O credenciado assume a responsabilidade pelos atos praticados por seus funcionários, agentes, assessores, representantes e qualquer pessoa vinculada a sua instituição no cumprimento do presente contrato que venham em prejuízo dos interesses da Companhia de Eletricidade do Amapá.

20.5 - Caso o contratado não repasse o valor dos pagamentos realizados pelos contribuintes e/ou devedores, assumirá a responsabilidade pelo valor total repassado, inclusive seus acréscimos.

20.6 - A Administração poderá revogar o Credenciamento por razões de interesse público, devendo anulá-lo por ilegalidade em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 62, § 1º da Lei Federal 13.303/2016).

20.7 - Das sessões públicas de processamento do credenciamento serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinaladas pela Comissão de Licitações e Contratos, e pelos representantes de instituições presentes.

20.8 - Recusas ou impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

20.9 - O resultado deste credenciamento e os demais atos pertinentes a ele estão sujeitos à publicação no Diário Oficial do Estado.

20.10 - Os casos omissos do presente Edital serão solucionados pela Comissão de Licitações e Contratos-PRL/CEA.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Site: www.cea.ap.gov.br

20.11 - A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

20.12 - Fica eleito o foro da comarca de Macapá-AP para dirimir quaisquer litígios oriundos do Credenciamento do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer.

21 - DOS ANEXOS

21.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência/

Anexo II – Modelo para Ficha de Inscrição

Anexo III – Termo de Adesão

Anexo IV – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo V - Minuta do termo de Cooperação Técnico

Macapá-AP, 20 de janeiro de 2021.

José Adailson de Araujo Amorim
Presidente da PRL/CEA

José Domingos R. Pinto
Membro

Marcelo Dias
Membro efetivo

Eva Mara Nascimento Baima
Membro efetivo

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Especificações Técnicas: Credenciamento de empresas operadoras de cartões de créditos para o recebimento de faturas de Energia Elétrica.

1 – OBJETO.

O presente Termo de Referência/Projeto Básico tem por objeto o credenciamento de empresas operadoras de cartões de crédito/débito a título não oneroso para a Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, onde as empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadoras (subadquirentes) ou facilitadoras de crédito a serem habilitadas para implantação do recebimento de faturas da Companhia por intermédio de cartão de crédito/débito no âmbito da CEA, disponibilizando aos consumidores alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com imediata regularização da sua situação junto à Companhia de Eletricidade do Amapá, sem nenhum custo para a CEA e nos termos das previsões contidas no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016 do BACEN, Resolução Normativa Aneel 414 de 9 de setembro de 2010 e em conformidade com as especificações e demais exigências constantes neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA IMPLANTAÇÃO.

O Termo de Referência/Projeto Básico aqui apresentado tem por objetivo transmitir aos proponentes a clara definição do serviço a ser prestado, pontuando assim os requisitos exigidos quanto à capacidade técnica, operacional, qualidade e regularidade necessárias à execução do serviço, equipamentos e solução tecnológica a empregar.

Fundamentado no processo de modernização dos meios de pagamentos a ser disponibilizado aos consumidores, e considerando o crescente aumento da inadimplência dos clientes o que causa desequilíbrio financeiro.

Com o intuito de incrementar e manter moderna a arrecadação de débitos de energia elétrica, proporcionando ao consumidor a possibilidade de realizar o pagamento de suas obrigações, de forma parcelada, ajustando o valor das parcelas ao seu orçamento mensal, e conseqüentemente, incrementando a arrecadação da Companhia de Eletricidade do Amapá.

Propõe-se a introdução de solução tecnológica que facilita a rotina do consumidor, posto que a solicitação de pagamento e parcelamento de débitos poderá ser realizada nos balcões de atendimento presenciais, fora do ambiente físico das instalações da CEA, agregando comodidade, facilidade, rapidez no processamento, segurança nas transações e ainda a incolumidade física do próprio consumidor, eis que realizará a operação em ambiente virtual, caso deseje, sem manipulação de quaisquer valores em espécie, não o expondo a desnecessários riscos. Cumpre ainda perceber que a referida operação, uma vez realizada com sucesso, garantirá o recebimento dos pagamentos efetuados nesta modalidade pelos consumidores, elidindo assim, qualquer possibilidade de inadimplência, posto que o repasse integral do valor arrecadado será realizado à CEA, no prazo máximo de D+2, a contar da data de autorização da transação pelo banco emissor do cartão/bandeira, pela empresa credenciada.

Alicerçada na Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, no seu Art. 30, o qual versa sobre inexigibilidade de licitação, quando verificada a inviabilidade de competição e na definição de que a CEA não deverá ter nenhum custo com a disponibilização desse serviço.

Firme nestes pressupostos, observou-se que, dentre as formas de habilitação das empresas para a prestação desse serviço, o credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Face ao universo de empresas que podem ser tidas como adquirentes, subadquirentes ou facilitadoras, constatou-se que a sistemática pressupõe a pluralidade de interessados e a indeterminação do número exato de prestadores suficientes para a adequada prestação do serviço e adequado atendimento do interesse público, de forma que quanto mais particulares tiverem interesse na execução do objeto, melhor será atendido o interesse público.

Assim, se não é possível limitar o número exato de prestadores necessários, e o mesmo objeto puder ser realizado simultaneamente por todos os que desejarem contratar com a Administração e preencherem os requisitos de



habilitação, **especialmente quando a escolha, em cada caso concreto, do fornecedor do produto ou prestador do serviço não incumbir à própria Administração**, não é possível estabelecer competição entre os interessados em contratar com a Administração Pública. A licitação, portanto, é inexigível. A inviabilidade de competição elimina a possibilidade de promover processo de licitação pública. Ora, um dos elementos indispensáveis para a imposição do dever de licitar é justamente a competitividade. Neste sentido o *caput* do art. 30 da Lei nº 13.303/2016 estabelece que *“A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição”*.

Assim, confirmado como foi que a demanda será melhor atendida pela habilitação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento. **Para tanto, deverá ser publicado edital de credenciamento**, o qual restarão definidos o objeto a ser executado, os requisitos de habilitação e especificações técnicas indispensáveis a serem analisados, estabelecendo os critérios para convocação dos credenciados, frisando desde já que os serviços para a CEA serão ofertados a título não oneroso, ou seja, sem nenhum custo para Companhia.

3 - DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA PARTICIPAÇÃO – DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de faturas de energia por meio de cartão de crédito, por conta e risco de empresas pertencentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e que devem acompanhar a solicitação de credenciamento, a saber:

3.1.2 – A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para recebimento e quitação das faturas de energia elétrica, correspondente **A VENCER/VENCIDAS**, mediante o uso de cartão de crédito/débito do consumidor ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis com **no mínimo** as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD; ELO; REDE.

3.1.3 - A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de assim que aprovado o crédito do consumidor, quitar a fatura de energia elétrica. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as faturas de energia elétrica necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos para baixa no Sistema comercial da CEA.

3.1.4 - O *software* deverá estar em plataforma *webservice* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem como, proceder a simulação dos valores finais ao consumidor de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser entre 01 (uma) a 12 (doze) parcelas. Necessário o cumprimento deste item **a fim de que o consumidor fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito/débito**.

3.1.5 - A credenciada emitirá recibo provisório de quitação das faturas, devendo o consumidor informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whatsapp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

3.1.6 - O consumidor poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação das faturas de energia, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente.

3.1.7 - A alternativa, do item 3.1.7, deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

3.1.8 - Em atendimento ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Crédito/débito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

3.1.9 - Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

3.1.10 - Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação faturas energia para a Companhia de Eletricidade do Amapá.

3.1.11. O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público das 08:00hs às 18:00hs.

3.1.12 - Os prazos citados no item 3.1.6, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 17 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

3.1.13 - O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços.

3.1.14 - A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da



empresa.

3.1.15 - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à CEA deverão apresentar declaração e comprovação técnica de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados desta Companhia de Eletricidade do Amapá para:

I - consultar as informações de débito de energia, **a vencer e vencidas**;

II - confirmar transação de pagamento de débitos de energia;

III - prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

IV- disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

V - contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo aos consumidores, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;

3.1.16. As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à CEA deverão apresentar, na data do protocolo de sua solicitação de credenciamento, o projeto detalhado da solução tecnológica, bem como cronograma de implantação da solução tecnológica para realização de transações financeiras por meio de cartão de crédito para pagamento de débitos de energia elétrica;

4 – DO JULGAMENTO

4.1 - A Companhia de Eletricidade do Amapá realizará sessão pública de julgamento das propostas em até 48 horas após a entrega dos envelopes, promovendo individualmente a análise da documentação das empresas e o credenciamento.

4.2 - Em caso de mais de 01 (uma) empresa a realizar o credenciamento, em tempo hábil, todas serão credenciadas, sem qualquer distinção, respeitando a ordem cronológica de entrega dos documentos.

4.2.1 - O credenciamento se dará em ordem cronológica de apresentação de documentos solicitados nesse edital, em caso de entrave provocado pela empresa candidata ao credenciamento, provocará o atraso do credenciamento desta, em detrimento das demais empresas que se apresentem em situação regular.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA NO ATO DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

5.1. As empresas interessadas deverão apresentar juntamente com seu requerimento os seguintes documentos, a saber:

5.1.1. JURÍDICOS

a) Contrato Social ou outro ato constitutivo válido previsto em lei;

b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

c) Declaração de vínculo conferida por instituição credenciadora (adquirente), subcredenciadora (subadquirente) ou facilitadora de crédito, que são supervisionadas pelo Banco Central, própria ou de terceiros, que comprove o vínculo com o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB) e Circular N.º 3.815/2016 do BACEN.

5.1.2. DE REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA e ECONÔMICA

a) Certidão de regularidade relativa aos tributos federais e à dívida ativa da União;

b) Certidões de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e do Município em que se situa a sede da empresa;

c) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.3 – DA CAPACIDADE TÉCNICA

5.1.3.1 - A comprovação de capacidade técnica deve ser feita por meio de declaração da empresa interessada informando que tem expertise na execução dos serviços de processamento de pagamentos, inclusive parcelados, mediante uso de cartões de crédito normalmente aceitos no mercado.



5.1.3.2 - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à CEA, deverão apresentar, na data do protocolo da solicitação de credenciamento, documento que comprove a capacidade técnica, de executar os serviços de adquirência, conforme previsto no Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e na Circular N.º 3.815/2016 do BACEN.

6 – DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO.

6.1 – A área de atuação é Estadual. As unidades de atendimento ao cliente deverão se delimitar nas unidades pólos, informatizados e com sede definida, para atendimento aos consumidores, conforme seja o caso, com o objetivo de garantir a viabilidade econômica de atendimento, por parte das empresas credenciadas. Assim, as empresas credenciadas poderão montar unidades de atendimento em todo o Estado do Amapá.

7 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE PARCERIA TÉCNICO-OPERACIONAL

7.1 – O presente Termo de Parceria Técnico-operacional vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, no termos dos art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com possibilidade de prorrogação, a critério da Credenciante e mediante concordância da Credenciada, até limite de 05 (cinco) anos.

8 – PAGAMENTO.

8.1 – A parceria técnico-operacional a realizar-se entre a CEA e as empresas credenciadas, **ocorrerá a título não oneroso**, ou seja, sem ônus para a Companhia de Eletricidade do Amapá, dela não decorrendo qualquer obrigação de pagamento entre a CEA e empresas credenciadas.

9 – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ.

9.1 – Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

9.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

9.3 – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;

9.4 – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Termo de Parceria Técnico-operacional;

9.5 – Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do Termo de Parceria Técnico-operacional, a serem aplicadas às empresas credenciadas;

9.6 – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;

9.7 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;

9.8 – Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

9.9 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

9.10 - Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos neste Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infra-legais, e na forma prevista no Termo de Parceria Técnico-operacional;

9.11 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Parceria Técnico-operacional;

9.12 – Indicar a Comissão de Fiscalização, observando todas as condições dispostas no Termo de Parceria Técnico-operacional;

10 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS EMPRESAS CREDENCIADAS.

10.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista na Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no termo de parceria técnico-operacional;

10.2 – Prestar contas da gestão do serviço ao credenciador e aos usuários, nos termos definidos no termo de parceria técnico-operacional;

10.3 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do termo de parceria técnico-operacional;

10.4 - A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.



- 10.5 – Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos vencidos e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;
- 10.6 – Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá;
- 10.7 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão Credenciante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 10.8 – As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais à Companhia de Eletricidade do Amapá contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle.
- 10.9 – Atender todas as determinações da CEA dentro da legislação vigente;
- 10.10 – As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Parceria Técnico-operacional, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em Edital de Credenciamento;
- 10.11 – Alimentar a base local da CEA com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados.
- 10.12 – As empresas credenciadas poderão estabelecer unidade de atendimento em todo o Estado do Amapá.
- 10.13 – A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto à CEA, deverá ser implantada e mantida em produção, fora dos espaços físicos de atendimento da CEA, sem qualquer ônus para o Credenciante;
- 10.14 - O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados a débitos de energia elétrica, será efetivado pelas empresas credenciadas junto à CEA, no prazo **máximo** de 02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 10.15 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável a Credenciada do pagamento relativo à execução do Termo de Cooperação Técnico - Operacional, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto;
- 10.16 - Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- 10.17 – Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 10.18 - Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- 10.19 - Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 10.20 - A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da Companhia de Eletricidade do Amapá mediante Termo Aditivo.
- 10.21 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CEA;
- 10.22 - Arcar com eventuais prejuízos causados a CEA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Termo de Cooperação Técnico - Operacional;
- 10.23 - Correrão por conta da credenciada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.24 - Comparecer sempre que solicitado a Companhia de Eletricidade do Amapá, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 10.25 - Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela CEA;
- 10.26 - Comunicar formalmente a CEA, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Termo de Cooperação Técnico;
- 10.27 – Sigilo de todas as informações disponibilizadas para operação de quitação de débitos de energia elétrica.
- 10.28 - Colocar à disposição da Credenciante, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a



assinatura do Termo de Cooperação Técnico Operacional, as instalações, equipamentos ferramental e pessoal previstos no Termo de Referência e Especificações Técnicas, necessários à execução do objeto;

10.29 – Efetivar a mobilização no prazo máximo de até 30 (dias) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnico - Operacional;

10.30 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

11.2 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a CEA, para as quais não tenha concorrido diretamente;

11.3 - Advertência cumulada com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para CEA, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

11.4 - Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a CEA e com a concorrência do credenciado para tal, ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pelo credenciado.

11.5 - Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor dos serviços que se propôs a prestar, quando devidamente convocado, deixar de assinar o Termo de Cooperação Técnico.

11.6 - A Credenciada deverá indenizar qualquer prejuízo causado a CEA, na decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação Técnico.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando a Companhia de Eletricidade do Amapá isenta de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas;

12.2. O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com a Companhia de Eletricidade do Amapá;

12.3. A empresa credenciada poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

12.4. A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

12.5. Para fins do presente Termo de Referência, considera-se:

- a) BANCO EMISSOR DO CARTÃO: Instituição financeira, supervisionada pelo BACEN, responsável pela emissão do cartão de crédito com seus respectivos limites de uso.
- b) ADQUIRENTE: empresa supervisionada pelo BACEN capaz de rotear transação financeira de débito e crédito.
- c) SUBADQUIRENTE: empresa credenciada pela ADQUIRENTE, também supervisionada pelo BACEN, para fazer captura, processamento e liquidação de transação financeira de débitos e créditos.
- d) FACILITADORA: empresa credenciada pela ADQUIRENTE ou SUBADQUIRENTE, também supervisionada pelo BACEN, para realizar captura, processamento e liquidação de transação financeira de débitos e créditos.
- e) e) Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB): compreende as entidades, os sistemas e os procedimentos relacionados com o processamento e a liquidação de operações de transferência de fundos, de operações com moeda estrangeira ou com ativos financeiros e valores mobiliários.

Macapá, 12 de novembro de 2020.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Site: www.cea.ap.gov.br

Gerente do Depto de Relacionamento com os Consumidores-DCR

11 – AUTORIZAÇÃO

APROVO

Em ____/____/____

Diretor Comercial



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO II MODELO PARA FICHA DE INSCRIÇÃO

(NOME DA INSTITUIÇÃO/EMPRESA), localizado à: XXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, complemento, XXXXXX, BAIRRO, XXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXX, representado pelo Sr(a). XXXXXXXXXXXXXXX, profissão: XXXXXXXXXXXXXXX, estado civil: XXXXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº. XXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXXXXXXXXX, SOLICITA SUA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO Nº. 003/2020-PR/CEA, promovido pela Companhia de Eletricidade do Amapá, conforme edital.

Atenciosamente,

Nome legível do representante legal

Telefone _____ e-mail: _____

(Papel timbrado)



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO III TERMO DE ADESÃO

(Nome da Instituição/EMPRESA), através de seu representante já devidamente identificado na Ficha de Inscrição, declara sua ciência e anuência a todos os termos fixados no regulamento do CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS e DÉBITO PARA O RECEBIMENTO de faturas de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA.

Assinatura/Data

Nome legível do representante legal:

Telefone/ e-mail

(Papel timbrado da licitante)



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ

REF. PROCESSO: 003/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS OPERADORAS DE CARTÕES DE CRÉDITOS PARA O RECEBIMENTO DE FATURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

Declaramos para todos os fins e efeitos de direito, sob as penas da lei, que nossa empresa atende ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988, que se trata da proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.

Macapá-AP, ___ de _____ de 2020.

Razão Social da empresa Credenciada

CNPJ:

Assinatura do representante legal

Cargo:

Carteira de identidade nº.:

CPF n.º:

ANEXO V - MINUTA - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO – OPERACIONAL



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

XXXX/2020 – DC/CEA

O Termo de Cooperação Técnico – Operacional, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Amapá -CEA, de um lado, e de outro XXXXXXX, para os fins que especificam.

Pelo presente instrumento particular de contrato a **COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 005.965.546/0001-19, situada na Avenida Padre Julio Maria Lombard, 1900 – Santa Rita – Macapá- AP, CEP: 68.900-030, neste ato representado por seu Presidente o Senhor MARCOS DO NASCIMENTO PEREIRA, brasileiro, união estável, advogado, portador do RG nº 1132083-4–SSP/RJ e CPF nº 476.351.342-72, residente e domiciliado no Município Rio de Janeiro– RJ, o senhor RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, contador, portador do RG nº 38232 –SSP/RO e CPF nº 085.277.842-20, residente e domiciliado no Município Porto Velho– RO e o senhor JOSIVAN RODRIGUES GOMES, brasileiro, união estável, bacharel em administração, portador do RG nº 168.715. SSP-AP eCPF nº 786.474.872-49, residente e domiciliado no Município de Santana -AP, doravante denominada CREDENCIANTE e de outro lado, a empresa (razão social) – CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, com sede em (endereço completo), na cidade: xxxxxxx - estado xx, representada por seu representante Legal o sr(a). xxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), portador do CPF nº xxxxxx e do RG xxxxxxxs, residente e domiciliado (endereço), doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, em observância ao credenciamento nº 003/2020, homologado em xx/xx/xxxx com fulcro na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como pelas condições do edital, conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional, na conformidade das competências institucionais de seus partícipes, tem como objeto viabilizar o credenciamento de empresas do segmento financeiro, especializadas na securitização de arrecadações das faturas de energia elétrica da Companhia de Eletricidade do Amapá, com capacidade técnica e financeira para implantar tecnologias que integrem com o sistema comercial e financeiro e permita a maximização da rede arrecadadora de faturas de energia e a ampliação da sua base territorial de arrecadação, como forma de atender satisfatoriamente os consumidores situados em toda a extensão do território estadual, baseado na legislação em vigor e no processo de modernização dos meios de pagamentos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB e Circular N.º 3.815/2016, instituído e fiscalizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

Compete a **CEA**:

- 2.1 – Regularizar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;
- 2.2 – Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- 2.3 – Receber e examinar as críticas, sugestões e reclamações dos usuários;
- 2.4 – Fiscalizar administrativamente o cumprimento do Termo de Cooperação Técnico-operacional;
- 2.5 – Analisar as ocorrências que impliquem em multas e/ou sanções ou que impliquem na rescisão do Termo de Cooperação Técnico-operacional, a serem aplicadas às empresas credenciadas;
- 2.6 – Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados na execução dos serviços;
- 2.7 – Relatar as ocorrências que exijam a comunicação às autoridades de fiscalização policial, fiscal e corpo de bombeiros;
- 2.8 – Levar ao conhecimento do poder público e das empresas credenciadas as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 2.9 – Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;
- 2.10 - Extinguir o Credenciamento, nos casos previstos no Termo de Referência, nos termos das normas aplicáveis ao caso, sejam elas legais ou infra-legais, e na forma prevista no Termo de Cooperação Técnico-operacional;
- 2.11 – Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-operacional;
- 2.12 – Indicar a Comissão de Fiscalização, observando todas as condições dispostas no Termo de Parceria Técnico-operacional-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Compete à Empresa Credenciada:

- 3.1 – Prestar serviço adequado, na forma prevista em Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no Termo de Cooperação Técnico-Operacional;
- 3.2 – Prestar contas da gestão do serviço ao Credenciante e aos usuários, nos termos definidos no Termo de Cooperação Técnico-Operacional;
- 3.3 – Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas constantes do Termo de Cooperação Técnico-Operacional;
- 3.4 – A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- 3.5 – Afixar, em locais visíveis, bem como dispor em sítio eletrônico na internet, todos os planos de pagamento dos débitos vencidos e a vencer, possibilitando ao usuário, do cartão, conhecer previamente os custos adicionais de cada forma de pagamento e decidir pela opção que melhor atenda às suas necessidades;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 3.6 – Os empregados disponibilizados pelas empresas credenciadas para atendimento aos clientes deverão utilizar uniformes e estar devidamente identificados com crachá;
- 3.7 – Substituir imediatamente qualquer de seus empregados ou prepostos que sejam considerados inconvenientes à boa ordem e às normas disciplinares do Órgão Credenciante ou que deixem de observar as regras de cortesia no trato com os usuários;
- 3.8 – As empresas credenciadas deverão encaminhar relatórios mensais à Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, contendo o montante arrecadado de forma discriminada, para fins de controle.
- 3.9 – Atender todas as determinações da CEA dentro da legislação vigente;
- 3.10 – As empresas credenciadas deverão manter, durante todo o período de vigência do Termo de Cooperação Técnico-Operacional, todas as condições de habilitação e qualificação a serem exigidas em Edital de Credenciamento;
- 3.11 – Alimentar a base local da CEA com todas as informações referentes aos pagamentos arrecadados.
- 3.12 – As empresas credenciadas poderão estabelecer unidade de atendimento em todo o Estado.
- 3.13 – A infraestrutura envolvendo pessoas, solução tecnológica e equipamentos disponibilizados pela empresa interessada em se credenciar junto à CEA, deverá ser implantada e mantida em produção, fora dos espaços físicos de atendimento da CEA, sem qualquer ônus para o Credenciante;
- 3.14 – O repasse integral e à vista dos valores arrecadados por meio de cartão de crédito relacionados a débitos de energia, será efetivado pelas empresas credenciadas junto à CEA, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da data em que o banco emissor do cartão/bandeira autorizar a realização da transação;
- 3.15 - Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável a Credenciada do pagamento relativo à execução do Termo de Cooperação Técnico-Operacional, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IGPM do mês da execução do objeto;
- 3.16 – Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacional;
- 3.17 – Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- 3.18 – Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- 3.19 – Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços;
- 3.20 – A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização da CEA mediante Termo Aditivo.
- 3.21 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CEA;
- 3.21 – Arcar com eventuais prejuízos causados a CEA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Termo de Cooperação Técnico-Operacional;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

- 3.22 – É vedado qualquer associação de logomarca da empresa credenciada com a CEA;
- 3.23 – Correrão por conta da credenciada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 3.24 – Comparecer sempre que solicitado a Companhia de Eletricidade do Amapá, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.
- 3.25 – Qualquer alteração ou proposta de alteração da forma ou modalidade de pagamento, esta deverá ser previamente aprovada pela CEA;
- 3.26 - Comunicar formalmente a CEA, em até 2 (dois) dias úteis, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento, colocado à disposição do consumidor, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do Termo de Cooperação Técnico-Operacional;
- 3.27 – Sigilo de todas as informações disponibilizadas para operação de quitação de débitos de energia elétrica.
- 3.28 - Colocar à disposição da Credenciante, para fins de aprovação, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnico- Operacional, as instalações, equipamentos ferramental e pessoal previsto no Termo de Referência, necessários à execução do objeto;
- 3.29 – Efetivar a mobilização no prazo de até 30 (dias) dias após a assinatura do Termo de Cooperação Técnico-Operacional.
- 3.30 - Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS TÉCNICOS

- 4.1 - Requisitos legais e técnicos obrigatórios para credenciamento de empresas credenciadoras (adquirentes), subcredenciadora (subadquirentes) ou facilitadoras para processar as operações e os respectivos pagamentos de faturas de energia elétrica por meio de cartão de crédito, por conta e risco de empresas pertencentes ao Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), e que devem acompanhar a solicitação de credenciamento, a saber:
- 4.1.2 – A empresa credenciada disporá de equipamentos e sistema para recebimento e quitação das faturas de energia elétrica, correspondente **A VENCER/VENCIDAS**, mediante o uso de cartão de crédito/débito do consumidor ou terceira pessoa. Os equipamentos de leitura de cartões instalados deverão ser compatíveis com **no mínimo** as seguintes bandeiras: VISA, MASTERCARD; ELO; REDE.
- 4.1.3 - A empresa credenciada deverá possuir tecnologia da informação (software) capaz de assim que aprovado o crédito do consumidor, quitar a fatura de energia elétrica. Torna essencial a detenção de software de gerenciamento de pagamento, tendo em vista que as faturas de energia elétrica necessitam dos Arquivos Retorno dos Bancos para baixa no Sistema comercial da CEA.
- 4.1.4 - O *software* deverá estar em plataforma *WebService* permitindo a coleta das informações em tempo real, bem



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

como, proceder à simulação dos valores finais acrescido de juros ao consumidor de acordo com a quantidade de parcelas que optar, que poderá ser entre 01 (uma) a 12 (doze) parcelas. Necessário o cumprimento deste item **a fim de que o consumidor fique ciente dos ônus e encargos decorrentes da operação via Cartão de Crédito/débito.**

4.1.5 - A credenciada emitirá recibo provisório de quitação das faturas, devendo o consumidor informar seus dados para o recebimento do recibo definitivo (via SMS ou via whastApp) em formato PDF, a qual será no prazo de no máximo 01 (um) dia.

4.1.6 - O consumidor poderá utilizar no máximo de 03 (três) Cartões de Créditos para quitação das faturas de energia, podendo, inclusive, ser de titularidade diferente.

4.1.7 - A alternativa, do item 4.1.7, deverá estar disponível tanto para as pessoas físicas quanto para as pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha.

4.1.8 - Em atendimento ao princípio da segurança jurídica das relações, a credenciada deverá admitir somente Cartões de Crédito/débito com CHIP e mediante a utilização de senha do respectivo titular.

4.1.9 - Não deverá existir a obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

4.1.10 - Ato contínuo, a Credenciada pagará integralmente os débitos devidos, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação faturas energia para a Companhia de Eletricidade do Amapá.

4.1.11 - O serviço deverá estar disponível durante o horário de atendimento ao público das 08:00hs às 18:00hs.

4.1.12 - Os prazos citados no item 4.1.5, compreenderão apenas os dias em que houver expediente bancário, no período de 10 às 17 horas. A quitação definitiva das transações realizadas após este horário deverá ser concretizada até a manhã do dia útil imediatamente posterior.

4.1.13 - O Software deverá emitir relatórios gerenciais para fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços pela CEA.

4.1.14 - A ausência de software de gerenciamento dos pagamentos ensejará o imediato descredenciamento da empresa.

4.1.15 - As empresas interessadas em realizar o seu credenciamento junto à CEA deverão apresentar declaração e comprovação técnica de que a solução tecnológica por elas oferecida se integrará aos sistemas informatizados desta Companhia de Eletricidade do Amapá para:

I - consultar as informações de débito de energia, **a vencer e vencidas;**

II - confirmar transação de pagamento de débitos de energia;

III - prover serviços de prevenção contra fraudes no uso de cartão de débito e ou crédito de forma parametrizada e em tempo real;

IV- disponibilizar relatórios de históricos de transações realizadas para permitir gestão e conciliação financeira;

V - contemplar a possibilidade de estorno de transações financeiras remetendo aos consumidores, os débitos cujos pagamentos foram cancelados;



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS DO PRESENTE TERMO

5.1 - Não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes do presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional, para a execução de seu objeto, sendo este executado com recursos próprios da empresa credenciada, não implicando compromissos, bem como não gerando direitos, de uma à outra, a indenização, contraprestação pecuniárias, ressarcimento e/ou reembolso, respeitando-se assim a condição de inexistência de ônus para a CEA.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnico-Operacional, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, no termos dos art. 71 da Lei nº 13.303/2016, com possibilidade de prorrogação, a critério da Credenciante e mediante concordância da Credenciada, até limite de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A Companhia de Eletricidade do Amapá poderá promover a rescisão do Termo de Cooperação Técnico Operacional, a qualquer tempo, por razões de interesse público e/ou por fatos supervenientes, por mútuo acordo entre as partes ou mediante aviso a outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 - A Companhia de Eletricidade do Amapá encaminhará para publicação no extrato do Diário Oficial do Estado o presente Termo de Cooperação Técnico-operacional, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E MULTAS

8.1 - Sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei 13.303/2016, o credenciado habilitado ficará sujeito às seguintes penalidades:

8.2 - Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades e sanáveis sem prejuízo para a Administração, para as quais não tenha concorrido diretamente;

8.3 - Advertência cumulado com reposição de prejuízos, quando forem constatadas irregularidades de menor gravidade para a Administração, para as quais o credenciamento tenha concorrido diretamente;

8.4 - Descrédenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a CEA e com a concorrência da credenciada para tal, ou quando a credenciada deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosas ou revestida de má fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados pela credenciada.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

8.5 - A Credenciada deverá indenizar qualquer prejuízo causado a CEA, na decorrência da execução do objeto do Termo de Cooperação técnico-Operacional.

CLÁUSULA NONA – REGULARIDADE FISCAL

9.1 Fornecer a CEA regularmente as seguintes certidões:

- I – Prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Geral de Pessoas Jurídica;
- II – Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- III – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- IV – Certidão Negativa de Débito (CND/INSS) perante a Seguridade Social, sendo esta conjunta com a da União será aceita.
- V – Certidão de débitos trabalhistas.
- VI – Certidão Negativa Estadual.
- VII – Certidão Negativa Federal (União)
- VIII – Comprovação do Cadastro junto ao FEBRABAN

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - As relações de trabalho entre os credenciados, seus empregados e prestadores de serviços serão ajustadas livremente entre as partes, respeitadas as disposições legais pertinentes, ficando a Companhia de Eletricidade do Amapá isenta de todo e qualquer ônus decorrente das mesmas;

10.2 - O credenciamento da empresa não implica em nenhum vínculo empregatício com a Companhia de Eletricidade do Amapá;

10.3 - A empresa credenciada poderá utilizar nome de fantasia, desde que conste do pedido inicial de credenciamento;

10.4 - A empresa credenciada que tiver seu credenciamento cancelado, somente poderá retornar as atividades, mediante um novo processo de credenciamento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, Estado do Amapá, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e litígios decorrentes da interpretação, aplicação ou execução deste instrumento, as quais não puderem ser resolvidas de comum acordo pelas partes.

E, por estarem às partes de acordo com as presentes cláusulas, foi lavrado este Termo de Cooperação Técnico-Operacional, em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes legais.

Macapá - AP, 12 de novembro de 2020.



COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ
Av. Pe. Júlio Maria Lombaerd, 1900 – CEP 68.900-030
Macapá – Amapá - CNPJ 05.965.546/0001-09
Fone/Fax (96) 3212-1301/1302 e-mail: pre@cea.ap.gov.br
Site: www.cea.ap.gov.br

MARCOS DOS NASCIMENTO PEREIRA
PRESIDENTE/CEA
CREDENCIANTE

RAIMUNDO NONATO NUNES DO NASCIMENTO
DIRETOR FINANCEIRO/CEA
CREDENCIANTE

JOSIVAN RODRIGUES GOMES
DIRETOR COMERCIAL/CEA

CREDENCIADA